



**CERES, 50 ANOS
CONSTRUINDO UMA HISTÓRIA DE
EXCELÊNCIA PELA EDUCAÇÃO E
INCLUSÃO NO SERIDÓ.**

Energia eólica, conflitos socioambientais e efetivação de direitos das comunidades tradicionais no semiárido potiguar

Hyally Carvalho Dutra Pereira - CERES

hyally.carvalho.105@ufrn.edu.br

Ana Mônica Medeiros Ferreira - CERES

anamonicamf@gmail.com

INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objetivo aprofundar a investigação e análise dos impactos sociais e jurídicos decorrentes da construção e operação de parques de energia eólica no estado do Rio Grande do Norte. Observa-se que o estado em questão se destaca como líder nacional nos investimentos em energia eólica e tem conquistado reconhecimento internacional por sua relevante contribuição para a matriz energética limpa.

No entanto, os dados apresentados na pesquisa visam destacar a necessidade de se compreender as implicações dessa expansão energética, particularmente no contexto da região semiárida potiguar, onde a implantação dessas usinas pode agravar problemáticas sociais, incluindo a violação dos direitos das comunidades tradicionais, tais como populações indígenas, pequenos produtores, quilombolas, ribeirinhas e outras. As cidades analisadas sob esse cenário são Currais Novos, Lagoa Nova, Parelhas e São Vicente.

A pesquisa pretende evidenciar a complexa e multifacetada interação entre o desenvolvimento energético, as comunidades locais e a preservação ambiental, considerando também as disposições legais pertinentes no âmbito dos direitos fundamentais, direito agrário e direito ambiental. Ao fazê-lo, busca-se evidenciar a importância fundamental de uma transição energética justa, que não apenas promova a expansão das energias renováveis, mas que também assegure uma abordagem inclusiva, levando em consideração os interesses e direitos das pessoas que habitam as áreas impactadas por esses projetos energéticos.

MATERIAIS E MÉTODOS

Os métodos empregados neste estudo foram o exploratório e o bibliográfico, com análise da legislação pátria - sobretudo os artigos da Constituição Federal de 1988 (Art. 1º, Art. 3º, Art. 225º, Art. 231º, § 1º e § 3º, e Art. 232º), a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial 1.090.968/SP e Recurso Especial 1.962.089/MS), assim como estudo doutrinário específico.

Com o intuito de aprofundar a discussão, abordamos o tema de forma interdisciplinar, visando proporcionar uma resposta adequada à problemática apresentada. Para a condução desta pesquisa, foram utilizadas fontes diversas, incluindo a revisão de artigos científicos de importantes pesquisadores - (Cruz Mauricio, 2023); (Dantas, Rodrigues, Silva, Aquino e Thomaz, 2021); (Feitosa, Nunes, Andrade, Schneider e Rocha, 2022); (Ferreira e Bezerra Jr., 2022); (Freire e Fontgalland, 2022); (Santana e Silva, 2021); (Traldi, 2018 e 2021) -, estudos de casos concretos e a realização de entrevistas, ainda em andamento, com membros das comunidades afetadas, bem como com especialistas nas áreas de energia, meio ambiente e direito ambiental.

RESULTADOS

Os resultados da pesquisa neste momento são preliminares, pois a análise dos dados está atualmente em curso e será detalhado em futuras etapas do estudo, visto que as implicações da problemática trabalhada são, ainda, pouco exploradas no semiárido potiguar.

Sob o ponto de vista jurídico, observamos que os procedimentos específicos para licenciamento e fiscalização de atividades de geração de energia eólica decorrem das leis, decretos e planos setoriais a partir das diretrizes gerais advindas da Constituição Federal. Diante dos casos analisados, identificamos descumprimentos de preceitos legislativos de direito ambiental, dentre os quais: i) As áreas afetadas pela construção de parques eólicos apresentam desequilíbrio ecológico e as empresas não aderiram aos procedimentos adequados de adaptação, regeneração e mitigação de



CERES, 50 ANOS CONSTRUINDO UMA HISTÓRIA DE EXCELÊNCIA PELA EDUCAÇÃO E INCLUSÃO NO SERIDÓ.

danos; e ii) Há uma disputa entre as empresas de energia e os órgãos de proteção ambiental acerca de áreas com potencial para preservação.

Sob o ponto de vista social, considerando os primeiros resultados e discussões, a dinâmica criada a partir das instalações dos parques eólicos até o momento não contribui para diminuir a vulnerabilidade a que estão sujeitas as populações dos pequenos municípios, objetos desta investigação. Ademais, nota-se a predominância de problemáticas comuns a todos os locais estudados: indenização às comunidades incompatível com a produção energética dos parques eólicos, desconhecimento popular acerca dos detalhes contratuais e problemas de saúde associados ao barulho e às sombras produzidos pelos geradores de energia. Há, em baixa escala, uma parcela de moradores que relata benefícios advindos da chegada das empresas energética em suas comunidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A propagação dos parques eólicos no estado do Rio Grande do Norte tem representado um avanço significativo na mudança do cenário energético do país. No entanto, é imperativo que esses avanços não ocorram às custas da injustiça ambiental e da violação dos direitos das comunidades tradicionais que habitam a região do semiárido potiguar.

Isso implica não apenas considerar os impactos ambientais, mas também avaliar profundamente os impactos sociais, culturais e jurídicos descritos neste estudo que surgem em decorrência da construção de parques eólicos na região potiguar, visto que o modelo atual de implementação dessas usinas prejudica a qualidade de vida dos residentes e a produção de suas propriedades, além do fato que os contratos de arrendamento das terras, por vezes, apresentam valores insuficientes para a mudança das pessoas da região afetada e detalhes não esclarecidos entre as partes.

Por fim, acredita-se que para alcançar uma transição energética justa, é crucial que os benefícios da energia eólica sejam compartilhados de maneira equitativa, e que as comunidades tradicionais sejam parceiras ativas, com seus direitos e interesses plenamente respeitados e considerados. É necessário que as empresas se comprometam com as legislações ambientais vigentes e, atuando junto aos órgãos de proteção e fiscalização ambiental, garantam a redução de danos, a proteção da biodiversidade, o incentivo à criação de Áreas de Proteção Permanente, a indenização proporcional às comunidades afetadas e outras medidas de segurança, adaptação e manutenção nas áreas e comunidades impactadas pelos projetos.

PALAVRAS-CHAVE: Energia eólica. Direito ambiental. Transição energética. Comunidades tradicionais. Injustiça ambiental.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à direção e à comissão científica do Centro de Ensino Superior do Seridó pela realização do XI Seminário de Extensão, Pesquisa e Ensino. Agradeço à minha orientadora Ana Mônica Medeiros Ferreira por me incentivar e apresentar os caminhos para a realização de uma boa pesquisa.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 de agosto de 2023.

BRASIL. Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 17 de fev. de 1998. Disponível em: www.jusbrasil.com.br/legislacao/104091/lei-de-crimes-ambientais-lei-9605-98#art-48. Acesso em: 23 de agosto de 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial 1.090.968/SP. Relator: Luiz Fux – Primeira Turma. **Diário de Justiça Eletrônico**, São Paulo, 2008. Disponível em: www.stj.jus.br/sites/portalp/Inicio. Acesso em: 31 de agosto de 2023.



**CERES, 50 ANOS
CONSTRUINDO UMA HISTÓRIA DE
EXCELÊNCIA PELA EDUCAÇÃO E
INCLUSÃO NO SERIDÓ.**

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial 1.962.089/MS. Relatora: Assusete Magalhães - Primeira Turma. **Diário de Justiça Eletrônico**, Mato Grosso do Sul, 2022. Disponível em: www.stj.jus.br/sites/portalp/Inicio. Acesso em: 31 de agosto de 2023.

CRUZ MAURICIO, F. R. Latifúndio eólico: energia renovável, green grabbing e modernização conservadora no Nordeste do Brasil. *SER Social*, [S. l.], v. 25, n. 52, 2023. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/45189. Acesso em: 18 set. 2023.

DANTAS, G. C. B., RODRIGUES, M. V. S., SILVA, L. M. X., AQUINO, M. D. D., & THOMAZ, A. C. F.. (2021). Panorama do setor eólico no estado do Rio Grande do Norte no período 2004-2017. *Estudos Avançados*, 35(102), 79–94. Disponível em: www.scielo.br/j/resr/a/FZtJcH4mKjS68XFXrrCTXb/?lang=pt. Acesso em 28 de agosto de 2023.

FEITOSA, E. R. M., NUNES, E. M., ANDRADE, H. D. de ., SCHNEIDER, S., & ROCHA, A. B. da .. (2022). Nexus: Agricultura Familiar, Energias Renováveis e Construção de Mercados nos Territórios Rurais do Rio Grande do Norte. *Revista De Economia E Sociologia Rural*, 60(3), e238969. Disponível em: www.scielo.br/j/resr/a/FZtJcH4mKjS68XFXrrCTXb/?lang=pt. Acesso em 28 de agosto de 2023.

FERREIRA, Ana Mônica M.; BEZERRA JUNIOR, J. A. . Energia eólica, conflitos socioambientais e contribuições das políticas de consensualidade: desafios e perspectivas no semiárido. In: GURGEL, Carlos Sérgio; SILVA, José Irialdo e FARIAS, Talden. (Org.). *Direito ambiental e desenvolvimento sustentável no semiárido*. 1ed. Mossoró: EDUERN, 2022, v. 1, p. 51-75. Disponível em: <http://portal.uern.br/eduern/obras-2022/>. Acesso em 20 de set. de 2023.

FREIRE, Ítalo Anderson & FONTGALLAND, Isabel Lausanne. 2022. Perspectivas e desafios econômicos da geração de energia eólica na região Nordeste do Brasil. *Research, Society and Development*, v. 11, n. 1, e58911125429. Disponível em: <http://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/download/25429/22221>. Acesso em 18 de set. de 2023.

SANTANA, Amanda Oliveira de ., & SILVA, Tarcísio Augusto Alves da .. (2021). Produção de energia eólica em Pernambuco e a injustiça ambiental sobre comunidades rurais. *Revista Katálisis*, 24(1), 245–254. Disponível em: www.scielo.br/j/rk/a/nsbqwx8gzFshryZGqKJhDc/?lang=pt. Acesso em 28 de agosto de 2023.

TRALDI, Mariana. 2021. Accumulation by dispossession and green grabbing: wind farms, lease agreements, land appropriation in the Brazilian semiarid. *Ambiente & Sociedade*, 24, e00522. Disponível em: www.scielo.br/j/asoc/a/hNPC9SxTrRSDZ37vSDQ9DKt/?lang=en. Acesso em 03 de set. de 2023.

TRALDI, Mariana. 2018. Os impactos socioeconômicos e territoriais resultantes da implantação e operação de parques eólicos no semiárido brasileiro. *Revista Eletrônica de Geografia e Ciências Sociais da Universidade de Barcelona*. Disponível em: <https://revistes.ub.edu/index.php/ScriptaNova/article/download/19729/23618>. Acesso em 03 de set. de 2023.